



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO Nº 137/2022

“Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de São Vicente do Sul/RS.”

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - nova lei de licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade legal de regulamentação de definição de bens de consumo e de luxo;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Este Decreto dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de São Vicente do Sul - RS.

**Parágrafo único** – Para efeitos deste Regulamento, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos um dos critérios a seguir:

- a) **durabilidade:** quando, em uso normal, se perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 02 (dois) anos;
- b) **fragilidade:** possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- c) **percibibilidade:** quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde-se a suas características normais de uso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

d) **incomparabilidade:** quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

e) **transformabilidade:** quando adquiridos para fins de transformação;

f) **cultural:** distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

g) **econômica:** variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade ou dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

h) **temporal:** mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendência sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 2º** - Quando da realização de contratações com a utilização de recursos da União, no todo ou em parte, oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições de regulamento aplicável no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

**Art. 3º** - Para fins deste Decreto, considera-se:

**I - artigo de qualidade comum:** bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

**II - artigo de luxo:** bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade; e

**III - elasticidade-renda de demanda:** razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

**Art. 4º** - Na classificação de um artigo como sendo de luxo, o órgão ou a entidade deverá considerar:

**I - relatividade cultural:** distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

**II - relatividade econômica:** variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**III - relatividade temporal:** mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 5º** - Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual.

§ 1º - Antecedendo a elaboração do plano de contratações anual, os setores de contratação dos órgãos e entidades deverão identificar eventuais artigos de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda (DFD) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Uma vez identificados, nos termos do § 1º, os DFD retornarão aos setores requisitantes, para a respectiva adequação.

§ 3º - Excepcionalmente, a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual será possível, desde que motivada e justificadamente solicitada pelo setor de contratação e aceito pela autoridade competente e que a análise de custo-efetividade de que trata o art. 6º evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos, e seja aprovada pela autoridade competente.

**Art. 6º** - Os órgãos e entidades, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, deverão apresentar análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

**Parágrafo único** – A análise de que trata o caput deverá cotejar, se couber, os distintos resultados advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo de luxo ou de bem de qualidade comum.

**Art. 7º** - O Município manterá à disposição do público em sítio eletrônico oficial a relação não exaustiva de artigos de luxo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º - A relação de que trata o caput estará sujeita à análise de relatividade, nos termos do art. 4º, a ser formalizada pelos órgãos e entidades contratantes e anexada aos autos da contratação, se couber.

§ 2º - Os órgãos e entidades deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação da relação de que trata o caput, publicar rol complementar em função dos objetos mais suscetíveis às suas atividades, se couber.

**Art. 8º** - O Município poderá expedir normas complementares para a execução deste Regulamento, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 9º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

CLANILTON SILVA SALVADOR  
SEC. MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 12/12/2022.livro 42.